PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG *

127

CONTRATO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
DISPENSA Nº 11/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA.

Contrato que entre si celebram o Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à Avenida Tico Neves n° 1455 B, Bairro Vista Alegre, Capelinha/ MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado pelo (a) senhor (a) Eduardo Ferri Rencinai, inscrita no CPF sob o nº 708.888.688-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.835.076/0001-70, sediada na Rua Zeca Bruno, nº 131, SALA: 01; SALA: 03, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representada legalmente por **JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**, portador(a) do CPF Nº 689.904.486-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a "**CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA, VISANDO ASSEGURAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES, COMPLEXOS ESPORTIVOS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**".

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 31/2026, Dispensa nº 11/2026, e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, XI, Lei 14133/21

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 11.292.602,34 (onze milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG *
128
C

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 10 (dez), a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços devem ser prestados em até 03 dias após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal

CAPELINHA - MG * PREFEITURA MUNICIPAL *
129

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. A demanda será prestada pelo Consorcio Integrado Multifinalitario do Vale do Jequitinhonha, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.8. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

5.9. O valor independerá do dia, sendo o dia útil, feriado ou final de semana o valor unitário do item será o mesmo.

5.10. A secretaria demandante, quando necessário fornecerá ao Consórcio os dados técnicos para avaliação e realização dos serviços, sendo: Memorial descritivo, planilha de orçamentário, cronograma e projetos arquitetônicos (planta baixa).

5.11. Após a ordem de fornecimento, a empresa credenciada ao consórcio terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que será prontamente comunicado a empresa quando da autorização para execução dos serviços.

5.12. A contratada deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

5.13. O município poderá ceder algum tipo de equipamento que possuir para agilizar a execução do serviço, desde que os mesmos não prejudiquem o andamento das obras.

5.14. O município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

5.15. A contratada deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.16. Caberá a contratada arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indireta, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5.17. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município e do CIM JEQUITINHONHA. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG *
130

responsável técnico emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor, designado pela Secretaria demandante. Todas as despesas, fiscalizações, projetos referentes ao CREA são de responsabilidade dos engenheiros dos Município.

5.18. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG *
131

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG *

132

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura até 10 de abril de 2027.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do inicio da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

909	Manuntenção Serviços de Meio Ambiente	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
910	Manuntenção Serviços de Meio Ambiente	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1202	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG * 133

1203	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	Outros Serviços de Terceiros - P. F
1204	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, 10 de abril de 2026.

EDUARDO FERRI RENCINAI
CPF 708.888.688-04
CONTRATANTE

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620
Dados: 2026.04.13 14:16:13 -03'00'

CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF:_____

.

2_____CPF:_____

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG *

134

	Cód.	Descrição do produto	Unidade	Valor Unit	Quant.	Sub. total
	58490	- INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO – ELETRICA(20260409)	mês	5.224,99	12,00	R$ 62.699,88
	58490	- INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO – ELETRICA(20260409)	mês	5.224,99	60,00	R$ 313.499,40
	58490	- INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO – ELETRICA(20260409)	mês	5.224,99	24,00	R$ 125.399,76
	58493	- INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO/ REMOÇÃO- PISO EM GERAL(EXCETO MADEIRADOS)- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: INCLUSIVE CONTRAPISO(20260409)	metro quadrado	156,20	2.100,00	R$ 328.020,00
	58493	- INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO/ REMOÇÃO- PISO EM GERAL(EXCETO MADEIRADOS)- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: INCLUSIVE CONTRAPISO(20260409)	metro quadrado	156,20	2.600,00	R$ 406.120,00
	58496	- INSTALAÇÃO/ REMOÇÃO DE DIVISORIA/ PAINEL/ PERSIANA/ JANELA/ PORTA/ ESQUADRIA EM GERAL(20260409)	metro quadrado	18,92	620,00	R$ 11.730,40
	58496	- INSTALAÇÃO/ REMOÇÃO DE DIVISORIA/ PAINEL/ PERSIANA/ JANELA/ PORTA/ ESQUADRIA EM GERAL(20260409)	metro quadrado	18,92	850,00	R$ 16.082,00
	58494	- MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO -VIAS PUBLICAS- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: CAPINA E ROÇADA(20260409)	metro quadrado	7,70	30.000,00	R$ 231.000,00
	58494	- MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO -VIAS PUBLICAS- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: CAPINA E ROÇADA(20260409)	metro quadrado	7,70	164.123,00	R$ 1.263.747,10
	58494	- MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO -VIAS PUBLICAS- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: CAPINA E ROÇADA(20260409)	metro quadrado	7,70	50.000,00	R$ 385.000,00
	58497	- MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO -VIAS PUBLICAS- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: EXECUÇÃO DE SARJETAS E MEIO-FIO(20260409)	mês	2.419,12	2,00	R$ 4.838,24
	58497	- MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO -VIAS PUBLICAS- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: EXECUÇÃO DE SARJETAS E MEIO-FIO(20260409)	mês	2.419,12	120,00	R$ 290.294,40
	58500	- MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO -VIAS PUBLICAS- COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: PINTURA DE MEIO- FIO(20260409)	Outro	2,06	164.123,00	R$ 338.093,38

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG * 135 C

	58492	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: REPAROS ESTRUTURAIS E DE ACABAMENTO(20260409)	mês	6.358,24	120,00	R$ 762.988,80
	58492	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: REPAROS ESTRUTURAIS E DE ACABAMENTO(20260409)	mês	6.358,24	36,00	R$ 228.896,64
	58492	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: REPAROS ESTRUTURAIS E DE ACABAMENTO(20260409)	mês	6.358,24	120,00	R$ 762.988,80
	58498	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A DEMANDAS DE INSTALAÇÕES, ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES(20260409)	mês	1.783,10	120,00	R$ 213.972,00
	58498	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A DEMANDAS DE INSTALAÇÕES, ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES(20260409)	mês	1.783,10	240,00	R$ 427.944,00
	58498	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE APOIO A DEMANDAS DE INSTALAÇÕES, ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES(20260409)	mês	1.783,10	420,00	R$ 748.902,00
	58489	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE CARPINTARIA(20260409)	mês	5.446,98	36,00	R$ 196.091,28
	58489	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE CARPINTARIA(20260409)	mês	5.446,98	24,00	R$ 130.727,52
	58489	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE CARPINTARIA(20260409)	mês	5.446,98	60,00	R$ 326.818,80
	58491	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS(20260409)	mês	4.267,89	120,00	R$ 512.146,80
	58491	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS(20260409)	mês	4.267,89	24,00	R$ 102.429,36
	58491	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS(20260409)	mês	4.267,8900	70,00	R$ 298.752,30
	58488	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE PINTURA(20260409)	mês	6.832,22	120,00	R$ 819.866,40
	58488	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE PINTURA(20260409)	mês	6.832,22	24,00	R$ 163.973,28
	58488	- MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL - COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: SERVIÇOS DE PINTURA(20260409)	mês	6.832,22	60,00	R$ 409.933,20

	58495	- OBRAS CIVIS - DEMOLIÇÕES(20260409)	metro quadrado	64,99	840,00	R$ 54.591,60
	58495	- OBRAS CIVIS - DEMOLIÇÕES(20260409)	metro quadrado	64,99	4.500,00	R$ 292.455,00
	58487	- SERVIÇOS DE ALVENARIA(20260409)	metro quadrado	80,30	1.200,00	R$ 96.360,00
	58487	- SERVIÇOS DE ALVENARIA(20260409)	metro quadrado	80,30	4.800,00	R$ 385.440,00
	58499	- SUPERVISÃO/ GERENCIAMENTO/ FISCALIZAÇÃO- PROJETO CONSTRUÇÃO/ OBRAS CIVIS(20260409)	mês	4.840,00	36,00	R$ 174.240,00
	58499	- SUPERVISÃO/ GERENCIAMENTO/ FISCALIZAÇÃO- PROJETO CONSTRUÇÃO/ OBRAS CIVIS(20260409)	mês	4.840,00	48,00	R$ 232.320,00
	58499	- SUPERVISÃO/ GERENCIAMENTO/ FISCALIZAÇÃO- PROJETO CONSTRUÇÃO/ OBRAS CIVIS(20260409)	mês	4.840,00	36,00	R$ 174.240,00

Valor total contrato: R$ 11.292.602,34

PREFEITURA MUNICIPAL * CAPELINHA - MG *

536